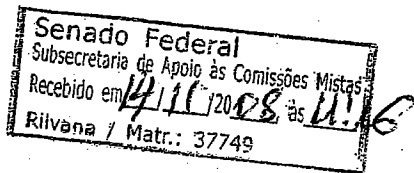




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 446

00174

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/11/2008

proposição
Medida Provisória nº 446 de 2008

autor
DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB

nº do prontuário
109

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar o caput do art. 32, passando a ter a seguinte redação:

Art. 32. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, que terá efeito suspensivo, na forma definida em regulamento, no prazo de trinta dias contados da publicação da decisão.

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de dar ao recurso efeito suspensivo para, permitindo assim que o Ministério responsável tenha interesse de julgar o processo com maior rapidez. Por outro lado, não haverá nenhum prejuízo ao Poder Público, e ao mesmo tempo não criaria uma insegurança jurídica para entidade beneficente de assistência social.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lira Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Ata

